



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATO celebrado entre a **Câmara Municipal de Vereadores**, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, no Município de Mampituba, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **Ernani da Silva**, Presidente da Câmara de Vereadores de Mampituba, denominado CONTRATANTE e a empresa **José dos Santos Repórter - ME**, sito na Rua General Flores da Cunha, 914, Bairro Itapeva Sul, Município de Torres/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 80.121.676/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **José dos Santos**, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto, descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, por processo de dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por esta lei e alterações, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços de veículo de comunicação do tipo "jornal", de circulação regional, de ampla circulação no município de Mampituba, com periodicidade de veiculação semanal com limite de uma página por edição para publicações de atos administrativos de caráter educativo, informativo e orientação social. Publicidades de informações institucionais e Legais da Câmara de Vereadores, durante o ano de 2021, em meio impresso de circulação local.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá publicar obrigatoriamente todos os textos enviados pela Contratante na edição em que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá enviar à Contratante a quantidade mínima de 15 (quinze) cópias da edição do jornal em que houver publicações do Município de Mampituba, sem custo de frete à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago para a contratada será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00.0001



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, assim como da transmissão das sessões realizadas. Em hipótese alguma serão pagas as publicações e transmissões que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, 22 de fevereiro de 2021.


José dos Santos Repórter - ME
CNPJ 80.121.676/0001-72
CONTRATADA


Ernani da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____


ANDREZA RAMOS EVALDT
OAB/RS 113.636